

PROCESSO Nº SEI-220007/004032/2022 - O Conselheiro-Presidente, no exercício de suas atribuições, **DETERMINA** que se faça constar Voto de Elogio nos assentamentos funcionais da servidor CARLOS ALBERTO DA SILVA PAULO, Id Funcional nº 51313316, em reconhecimento aos seus notáveis esforços e comprometimento como membro da Equipe de Fiscalização de Pronto Atendimento da AGENERSA.

PROCESSO Nº SEI-220007/004032/2022 - O Conselheiro-Presidente, no exercício de suas atribuições, **DETERMINA** que se faça constar Voto de Elogio nos assentamentos funcionais da servidor CARLOS AUGUSTO BARBOZA PESSOA, Id Funcional nº 21463050, em reconhecimento aos seus notáveis esforços e comprometimento como membro da Equipe de Fiscalização de Pronto Atendimento da AGENERSA.

PROCESSO Nº SEI-220007/004032/2022 - O Conselheiro-Presidente, no exercício de suas atribuições, **DETERMINA** que se faça constar Voto de Elogio nos assentamentos funcionais da servidor DAVI HAGE NICOLAU LOPES DE OLIVEIRA, Id Funcional nº 51214482, em reconhecimento aos seus notáveis esforços e comprometimento como membro da Equipe de Fiscalização de Pronto Atendimento da AGENERSA.

PROCESSO Nº SEI-220007/004032/2022 - O Conselheiro-Presidente, no exercício de suas atribuições, **DETERMINA** que se faça constar Voto de Elogio nos assentamentos funcionais da servidor FREDERICO MENEZES COELHO, Id Funcional nº 50854771, em reconhecimento aos seus notáveis esforços e comprometimento como membro da Equipe de Fiscalização de Pronto Atendimento da AGENERSA.

PROCESSO Nº SEI-220007/004032/2022 - O Conselheiro-Presidente, no exercício de suas atribuições, **DETERMINA** que se faça constar Voto de Elogio nos assentamentos funcionais da servidor GILSON TEIXEIRA DE QUEIROZ BARROS, Id Funcional nº 42142849, em reconhecimento aos seus notáveis esforços e comprometimento como membro da Equipe de Fiscalização de Pronto Atendimento da AGENERSA.

PROCESSO Nº SEI-220007/004032/2022 - O Conselheiro-Presidente, no exercício de suas atribuições, **DETERMINA** que se faça constar Voto de Elogio nos assentamentos funcionais da servidor LUIZ ALFREDO PEREIRA PINTO, Id Funcional nº 51328666, em reconhecimento aos seus notáveis esforços e comprometimento como membro da Equipe de Fiscalização de Pronto Atendimento da AGENERSA.

PROCESSO Nº SEI-220007/004032/2022 - O Conselheiro-Presidente, no exercício de suas atribuições, **DETERMINA** que se faça constar Voto de Elogio nos assentamentos funcionais da servidor LUIZ HENRIQUE VIEIRA SILVA, Id Funcional nº 51328593, em reconhecimento aos seus notáveis esforços e comprometimento como membro da Equipe de Fiscalização de Pronto Atendimento da AGENERSA.

PROCESSO Nº SEI-220007/004032/2022 - O Conselheiro-Presidente, no exercício de suas atribuições, **DETERMINA** que se faça constar Voto de Elogio nos assentamentos funcionais da servidora MARIA CLARA CANEDO DE MAGALHÃES, Id Funcional nº 42738580, em reconhecimento aos seus notáveis esforços e comprometimento como membro da Equipe de Fiscalização de Pronto Atendimento da AGENERSA.

PROCESSO Nº SEI-220007/004032/2022 - O Conselheiro-Presidente, no exercício de suas atribuições, **DETERMINA** que se faça constar Voto de Elogio nos assentamentos funcionais da servidor OSMAN DUARTE DE OLIVEIRA, Id Funcional nº 44323123, em reconhecimento aos seus notáveis esforços e comprometimento como membro da Equipe de Fiscalização de Pronto Atendimento da AGENERSA.

PROCESSO Nº SEI-220007/004032/2022 - O Conselheiro-Presidente, no exercício de suas atribuições, **DETERMINA** que se faça constar Voto de Elogio nos assentamentos funcionais da servidora PATRICIA VIEIRA MONTEIRO ANTUNES DUARTE, Id Funcional nº 19401450, em reconhecimento aos seus notáveis esforços e comprometimento como membro da Equipe de Fiscalização de Pronto Atendimento da AGENERSA.

PROCESSO Nº SEI-220007/004032/2022 - O Conselheiro-Presidente, no exercício de suas atribuições, **DETERMINA** que se faça constar Voto de Elogio nos assentamentos funcionais da servidora RITA DE CÁSSIA CALVET, Id Funcional nº 51327120, em reconhecimento aos seus notáveis esforços e comprometimento como membro da Equipe de Fiscalização de Pronto Atendimento da AGENERSA.

PROCESSO Nº SEI-220007/004032/2022 - O Conselheiro-Presidente, no exercício de suas atribuições, **DETERMINA** que se faça constar Voto de Elogio nos assentamentos funcionais da servidora NILMA DA SILVA DE SOUZA, Id Funcional nº 51310260, em reconhecimento aos seus notáveis esforços e comprometimento como membro da Equipe de Fiscalização de Pronto Atendimento da AGENERSA.

Id: 2483145

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 100 DE 30 DE MAIO DE 2023

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL PARA SERVIDORES EM EXERCÍCIO NA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA - RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei Estadual nº. 4.556, de 6 de junho de 2005, no Decreto nº. 38.618, de 08 de março de 2020, no Regimento Interno da AGENERSA e o que consta no processo administrativo nº SEI-220007/001497/2023.

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 18 do Decreto nº 38.618, de 08 de março de 2005, que prevê as atribuições do Conselheiro Presidente, dentre elas a prática de atos de gestão administrativa, em especial o comando hierárquico sobre o pessoal e serviços, inclusive em matéria relativa à nomeação, requisição e demais atos atinentes a pessoal;

- o disposto no art. 11 do Regimento Interno da AGENERSA, que confere poderes ao Presidente para a prática de atos de natureza administrativa afetas a pessoal;

- as boas práticas de governança e a necessidade de dar transparência, publicidade e legalidade aos atos praticados pelos agentes da Agência, sendo relevante a identidade e cadastramento dos mesmos.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa (IN) institui, pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a Carteira de Identidade Funcional, com fé pública e validade no território do Estado do Rio de Janeiro, de todos os servidores efetivos e extra-quadros, inclusive os que exerçam atividade de fiscalização junto à Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, na forma abaixo:

- I - Conselheiro;
- II - Chefe de Gabinete;
- III - Assessor de Conselheiro;
- IV - Assessor de Contabilidade;
- V - Assessor de Imprensa;
- VI - Assessor de Informática;
- VII - Assessor de Recursos Humanos;
- VIII - Assessor de Relações Institucionais;
- IX - Assessor Jurídico;
- X - Assessor Especial;
- XI - Assessor;
- XII - Gerente de Câmara Técnica;
- XIII - Secretário Executivo;
- XIV - Procurador-Geral;
- XV - Auditor de Controle Interno;
- XVI - Ouvidor;
- XVII - Corregedor;
- XVIII - Assistente;
- XIX - Superintendente e;
- XX - Fiscal.

§1º - Os procedimentos para expedição e uso da Carteira de Identidade Funcional no âmbito da Agência Reguladora de Energia e Saneamento são os estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§2º - O credenciamento dos servidores da AGENERSA se dará por meio da relação existente no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH/RJ.

Art. 2º - Para efeito de aplicação do disposto nesta Instrução Normativa, a Carteira de Identidade Funcional é o documento oficial de identificação de agente público em exercício na AGENERSA, no qual se encontram inseridos os seus dados funcionais e pessoais.

Parágrafo Único - A Carteira de Identidade Funcional de Fiscal é documento de uso exclusivo do agente público no exercício das funções típicas originárias de sua atividade junto à Agência.

Art. 3º - A Carteira de Identidade Funcional será confeccionada em papel de segurança marca d'água; Fundo invisível de segurança contra adulteração; Impressão em marca d'água de logotipo da AGENERSA, no FORMATO: Largura - 72mm; Altura - 100mm e na COR: preta para textos (exceto texto inferior) e traçados, branco para texto da parte inferior, laranja (C:3; M:71; Y:97; K:0), verde (C:56; M:11; Y:91; K:1), azul (C:84; M:56; Y:6; K:0).

Art. 4º - A Carteira de Identidade Funcional deverá conter as seguintes informações:

- I- foto digital 3cm X 4cm;
- II- nome completo;
- III- número de ID (Identidade Funcional);
- IV- data da admissão;
- V - número da carteira de identidade e órgão emissor;
- VI- número do cadastro de pessoa física (CPF);
- VII- naturalidade e nacionalidade;
- VIII - assinatura do servidor;
- IX - grupo sanguíneo e Fator RH;
- X nome e assinatura do Conselheiro Presidente;
- XI - timbre contendo o brasão do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- XII logomarca da AGENERSA

Art. 5º - A confecção das matrizes tipográficas, a expedição e o recolhimento da Carteira de Identidade Funcional serão de responsabilidade da Superintendência Administrativa - SUPAD, em conformidade

com o modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º - Compete à Superintendência Administrativa o fornecimento da primeira via da Carteira de Identidade Funcional, sem qualquer ônus para o agente público.

§ 2º - A entrega da Carteira de Identidade Funcional ao servidor será precedida da assinatura do Termo de Recebimento e Responsabilidade constante do Anexo II desta Instrução Normativa, que será juntado à sua pasta funcional.

Art. 6º - A Carteira de Identidade Funcional será recolhida pela Superintendência Administrativa nos seguintes casos:

- I - proibições de uso previstas na legislação;
- II - quando o agente estiver sob investigação por prática de crime, de qualquer natureza;
- III - em caso de cumprimento de pena;
- IV - nomeação em cargo público inacumulável;
- V - licença médica, por problemas psiquiátricos, sistema nervoso ou qualquer outra doença que impeça o agente de sua função, até que retorne às suas atividades;
- VI - decisão judicial transitada em julgado;

Art. 7º - A Carteira de Identidade Funcional será obrigatoriamente devolvida à Superintendência Administrativa nos casos de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - retorno ao órgão de origem;
- IV- aposentadoria;
- V - disponibilidade;
- VI - falecimento;
- VII - qualquer outra forma de cessão de vínculo com a AGENERSA;

§ 1º O prazo para devolução da Carteira de Identidade Funcional será de 1 (uma) semana, contada da data do evento previsto nos incisos.

§ 2º O agente público que não efetuar a devolução da Carteira de Identidade Funcional no prazo estabelecido no parágrafo primeiro, será notificado a fazê-lo, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sob pena de responder por ilícito administrativo e sanções penais previstas em Lei.

§ 3º - Compete à Superintendência Administrativa verificar e recolher a Carteira de Identidade Funcional nos termos do parágrafo segundo.

§ 4º - Na hipótese prevista no inciso VI, a família do agente público deverá ser notificada para devolução da Carteira de Identidade Funcional, a qual deverá ser entregue à Superintendência Administrativa, na sede da AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º - Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou inutilização da Carteira de Identidade Funcional, o agente público deverá encaminhar solicitação de outro documento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), à SUPAD, acompanhado do registro de ocorrência policial ou documento similar.

§ 6º - Havendo dilaceração ou inutilização da Carteira Funcional de Identidade esta deverá ser devolvida no estado em que se encontre no momento da solicitação.

§ 7º - Em nenhuma hipótese será permitido ao agente público ter em sua posse mais de uma carteira de identidade funcional.

§ 8º - A emissão de segunda via da carteira de identidade funcional acarretará ônus para o agente público, o qual será recolhido através de DARJ (Documento de Arrecadação RJ), ressalvados os casos de furto ou roubo, devidamente comprovados pela apresentação do respectivo registro de ocorrência ou similar.

Art. 8º - O agente público deverá zelar pela conservação de sua Carteira de Identidade Funcional.

§ 1º - A Carteira de Identidade Funcional somente poderá ser entregue mediante a apresentação da carteira de identidade original do agente público, expedida pelos órgãos competentes, e mediante assinatura do Termo de Recebimento e Responsabilidade, constante do Anexo II desta Instrução Normativa.

§2º - É vedado ceder ou emprestar Carteira de Identidade Funcional a terceiros.

§ 3º - O uso indevido da Carteira de Identidade Funcional sujeitará o agente público às sanções previstas em lei.

Art. 9º - A documentação referente ao furto, roubo, perda, ao extravio e à inutilização da Carteira de Identidade Funcional deverá ser arquivada nos assentamentos funcionais do agente público pela SUPAD.

Art. 10 - O prazo de validade da carteira de Identidade Funcional será de 2 anos.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos em Reunião Interna pelo Conselho-Diretor, por maioria simples.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

ANEXO I



<p>ASSESSOR DE CONSELHEIRO</p>	<p>ASSESSOR DE CONSELHEIRO</p>	<p>ASSESSOR DE CONTABILIDADE</p>	<p>ASSESSOR DE CONTABILIDADE</p>
<p>ASSISTENTE</p>	<p>ASSISTENTE</p>	<p>SUPERINTENDENTE</p>	<p>SUPERINTENDENTE</p>
<p>FISCAL</p>	<p>FISCAL</p>		
<p>ASSESSOR JURÍDICO</p>	<p>ASSESSOR JURÍDICO</p>	<p>ASSESSOR ESPECIAL</p>	<p>ASSESSOR ESPECIAL</p>
<p>GERENTE</p>	<p>GERENTE</p>	<p>SECRETÁRIO EXECUTIVO</p>	<p>SECRETÁRIO EXECUTIVO</p>

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE

Eu,.....ID, em exercício na Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro, ocupante da função.....declaro que recebi em.....a Carteira de identidade Funcional em perfeitas condições de uso e me comprometo a cumprir as normas descritas na Resolução.

COMPROMETO-ME a devolver a carteira de identidade funcional nas hipóteses previstas no art.6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 100 DE 30 DE MAIO DE 2023.

Emaos, de de

(Assinatura)

Id: 2483109

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 101 DE 30 DE MAIO DE 2023

APROVA O MANUAL DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL NA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES/INCIDENTES E DE SERVIÇOS PROGRAMADOS RELACIONADOS AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS REGULADAS QUE PRESTAM O SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e o que consta no processo administrativo SEI-220007/001606/2023.

CONSIDERANDO:

- a competência conferida à AGENERSA por meio do art. 2º, II, da Lei Estadual nº 4.556, de 06/06/2005, in verbis;

- A AGENERSA tem por finalidade exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos concedidos

II - na área de serviços de esgoto sanitário e industrial e de abastecimento de água e de coleta e disposição de resíduos sólidos prestados pelas empresas outorgadas, concessionárias e permissionárias,